



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1860/2025

Acordo de Cooperação Técnica TRT nº 09/2025

TOMÁS
BAWDEN
DE
CASTRO
SILVA
19/05/2025 11:19

LEONARDO
ELY
19/05/2025 16:03

MARIA
LEONOR
ROCHA
19/05/2025 16:24

BONIFÁCIO
TSUNETAME
HIGA
JUNIOR
19/05/2025 16:46

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO
EM SIDROLÂNDIA - MS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª
REGIÃO E O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho **TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA**, portador do RG nº 9068879 SSP/SP e do CPF nº 446.481.976-15, doravante denominado simplesmente **TRT 24**, com intermédio do seu Juízo de Cooperação, representado pelo Juiz do Trabalho **LEONARDO ELY**, portador da CNH nº 0009026873 DETRAN/MS, do RG nº 549.253 SSP/MS e do CPF nº 554.380.401-68; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – MS**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.501.574/0001-31, com sede na Rua São Paulo nº 964, Centro, em Sidrolândia - MS, CEP 79.170-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal **RODRIGO BORGES BASSO**, portador do RG nº 947.440 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 790.640.271-53, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA**.

CONSIDERANDO a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que “Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a tecnologia permite simular em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos custos decorrente do deslocamento físico das partes e dos advogados para Campo Grande – MS;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 1860/2025 em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1860/2025
Acordo de Cooperação Técnica TRT nº 09/2025**

RESOLVEM

Celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.531/2023, Portaria SEGES/MGI nº 1605/2024, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer parceria entre o TRT 24 e o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA para disponibilização de espaço físico localizado na Rua Santa Catarina nº 750 – Casa do Trabalhador –, Centro, em Sidrolândia – MS, CEP 79.170-000, para instalação de Ponto de Atendimento para Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul, de modo a assegurar o acesso dos jurisdicionados à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

O presente acordo será de execução contínua e terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se comprometem a:

I – conjugar esforços para a ampliação do acesso à Justiça do Trabalho pelos jurisdicionados, principalmente aqueles residentes no Município de Sidrolândia;

II – compartilhar as informações necessárias à efetiva execução do objeto deste acordo;

III - monitorar a utilização e aproveitamento dos espaços e equipamentos disponibilizados em razão deste acordo;

IV – promover, unilateralmente ou de forma conjunta, a publicidade da disponibilização do espaço e aos fins a que se destinam.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA se compromete a:

I – disponibilizar espaço e mobiliários, a exemplo de mesas e cadeiras, no prédio da Casa do Trabalhador, localizado na Rua Santa Catarina nº 750, Centro, em Sidrolândia – MS, para instalação de um Ponto de Atendimento para a Justiça do Trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1860/2025

Acordo de Cooperação Técnica TRT nº 09/2025

II - autorizar a instalação no microcomputador a ser utilizado, do sistema de videoconferência utilizado pelo TRT 24 para audiências e atendimentos ao jurisdicionado;

III – disponibilizar servidor da prefeitura para prestar auxílio ao jurisdicionado, sem dedicação exclusiva à Justiça do Trabalho;

IV - responsabilizar-se pela manutenção do espaço cedido, inclusive despesas quanto ao fornecimento de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, segurança, conservação e outras correlatas.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 24

O TRT 24 se compromete a:

I – disponibilizar monitor e câmeras (webcam) necessários ao funcionamento do Ponto de Atendimento no Município de Sidrolândia;

II – auxiliar na instalação dos equipamentos e do sistema de videoconferência utilizado pelo TRT 24 para audiências e atendimentos ao jurisdicionado;

III - responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos disponibilizados em razão deste acordo, inclusive configurações, atualizações, instalações e outras providências necessárias ao correto funcionamento;

IV – promover capacitação do pessoal destacado a operar os equipamentos e sistema de videoconferência utilizado pelo TRT 24, para que prestem o devido auxílio à população a ser atendida.

CLÁUSULA 6ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes designarão, no âmbito administrativo de cada instituição, gestores e fiscais para acompanhar, gerenciar, administrar e fiscalizar a execução do presente acordo.

Parágrafo único. No âmbito do TRT 24, o presente acordo será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, por servidor(es) designado(s) pela Presidência do TRT 24 através de portaria a ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros e o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias ou recursos financeiros de cada uma delas com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1860/2025
Acordo de Cooperação Técnica TRT nº 09/2025**

Parágrafo único. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação administrativa ou funcional com as instituições de origem.

CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES

Durante a sua vigência este instrumento poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, mediante celebração de Termo Aditivo devidamente ajustado, desde que de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. É vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA 9ª – DA NOVAÇÃO

A omissão ou tolerância sobre o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo não caracterizará novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 10 – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada a outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciado os ajustes necessários.

CLÁUSULA 11 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, por livre ajuste entre os partícipes, ou unilateralmente mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Este acordo também poderá ser encerrado, por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

§ 2º Além da cessação das obrigações previstas neste acordo, os partícipes, por ocasião da rescisão, definirão os demais efeitos desta.

CLÁUSULA 12 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS – LGPD

É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1860/2025
Acordo de Cooperação Técnica TRT nº 09/2025**

§ 1º As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste termo, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste acordo.

§ 2º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 3º As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

§ 4º As partes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO

Cada partícipe providenciará a publicação do extrato do presente instrumento na respectiva imprensa oficial dentro do prazo estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Quaisquer dúvidas ou controvérsias que porventura possam surgir da execução deste Termo serão dirimidas em comum acordo entre as partes pactuantes, com expressa renúncia de qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 15 – DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo é firmado nos termos da Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1860/2025

Acordo de Cooperação Técnica TRT nº 09/2025

E, estando assim justas e acordadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste acordo, firmando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 19 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente



RODRIGO BORGES BASSO

Data: 23/05/2025 15:25:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(documento assinado digitalmente)
TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
Desembargador Presidente do Trabalho
Regional do Trabalho da 24ª Região

(documento assinado digitalmente)
RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito do Município de Sidrolândia - MS

(documento assinado digitalmente)
LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho
TRT da 24ª Região

TESTEMUNHAS:

(documento assinado digitalmente)
MARIA LEONOR ROCHA
Secretária Geral Judiciária
TRT da 24ª Região

(documento assinado digitalmente)
BONFÁCIO TSUNETAME HIGA JUNIOR
Analista Judiciário
TRT da 24ª Região

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

(Inciso I do art. 184-A da Lei nº 14.133/2021)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1860/2025

Acordo de Cooperação Técnica TRT nº 09/2025

I – PARTICÍPIES:

1. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – MS – TRT24
2. Município de Sidrolândia.

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjugação de esforços para o compartilhamento de espaço físico, infraestrutura e equipamentos de tecnologia da informação, para efetivar a atuação dos acordantes na criação de mecanismos contemporâneos, desburocratizados e ágeis para a prática de atos processuais e de acesso à informação, conforme previsto na Resolução CNJ nº 350/2020, permitindo-se a obtenção de resultados mais eficientes, notadamente para facilitar o acesso do jurisdicionado aos serviços da Justiça do Trabalho em pontos de atendimento consubstanciados pela Cooperação Interinstitucional.

III – METAS A SEREM ATINGIDAS

Instalação de Ponto de Atendimento para a Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul, de modo a assegurar o acesso dos jurisdicionados à Justiça do Trabalho.

IV - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

1. **Primeira Fase** – Formalização do Acordo de Cooperação entre TRT 24ª e o Município de Sidrolândia.
2. **Segunda Fase** – indicação de um servidor como Gestor/fiscal do Acordo de Cooperação.
3. **Terceira Fase** – Instalação do Ponto de Atendimento para a Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul (até 19.05.2025).

V – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

Não se aplica à espécie, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos materiais, nem financeiros entre os partícipes.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução será contínua e terá início a partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação, com prazo 60 (sessenta) meses.



4228/2025

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

4

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 26 de Maio de 2025

- 2 - Junte-se cópia ao Processo Administrativo n. 21569/2019, e submeta-se ao referendo do Tribunal Pleno.
- 3 - Dê-se ciência.
- 4 - Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

César Palumbo Fernandes

Desembargador Vice-Presidente e Vice-Corregedor

no exercício da Presidência

Diretoria Geral**Portaria****Portaria****Portaria 143/2025**

PORTARIA TRT/DG Nº 143/2025

PA 20620/2021

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º da Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre a progressão funcional e a promoção nas carreiras nos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 90/2023, que dispôs sobre os critérios de avaliação, progressão e promoção na carreira dos servidores do quadro deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Anexo IV da Portaria Conjunta nº 1/2007 do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

R E S O L V E:

1. Conceder progressão funcional, com efeitos a partir de 19.5.2025, à servidora Valquiria Will Mussato, integrante da carreira judiciária de Técnico Judiciário, de acordo com o § 1º do Art. 9º da Lei nº 11.416/2006, avaliada na forma da Resolução Administrativa nº 90/2023, observado o Anexo IV da Portaria Conjunta nº 1/2007 do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

2. Passa a ter novo posicionamento na carreira, em decorrência dessa progressão, conforme abaixo demonstrado:

Nome do Servidor: Valquiria Will Mussato

Exercício: 20.5.2021

Situação Atual: NI-A4

Situação após a Progressão: NI-A5

Cláudia Giseli Vilela Marques

Diretora-Geral

Divisão de Governança de Contratações**Edital****Edital****Aviso 7/2025**

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2025

Proc. TRT nº 1.860/2025. Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2025. Partícipes: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e Município de Sidrolândia, CNPJ nº 03.501.574/0001-31. Objeto: Estabelecer parceria para disponibilização de espaço físico localizado na Rua Santa Catarina nº 750 (Casa do Trabalhador), em Sidrolândia ? MS, para instalação de Ponto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul, de modo a assegurar o acesso dos jurisdicionados à Justiça do Trabalho. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.531/2023, Portaria SEGES/MGI nº 1605/2024. Vigência: 60 meses a contar da assinatura. Data da assinatura: 23.5.2025. Tomás Bawden de Castro Silva/ Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região e Rodrigo Borges Basso/Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo.



PROAD 1860/2025. DOC 49. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.TXJB.CXKP: https://portal.trt24.jus.br/proad/pages/consultar_documento.xhtml